



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 198/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 19 de setembro de 2022.

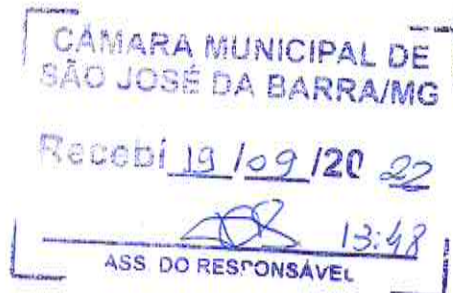
Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 054/2.022 que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação para apreciação e posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*".

Trata-se de projeto de lei visando a abertura de crédito adicional suplementar com previsão de utilização na folha de pagamento do Fundeb e, também para pagamento de serviços de transporte escolar.

O crédito em questão é oriundo de excessos de arrecadação de fontes distintas, conforme demonstram os documentos em anexo.

O projeto de lei em questão é muito importante para o cumprimento das metas de gastos públicos com educação, previstas na Constituição e na legislação federais e precisa de autorização legislativa para a sua utilização.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a utilização dos recursos objeto do presente projeto de lei, bem como a necessidade de efetuar o pagamento de dos servidores da Educação e dos serviços do transporte escolar.

São José da Barra, 19 de setembro de 2022.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 054/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.168.000,00 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), à seguinte dotação:

- 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**
- 12.361.1203.2.037 – Atividades do Ensino Fundamental**
- 3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 805.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 220.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 145.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 275.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 85.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 55.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00**
(Fonte 119)
- 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**
- 12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar**
- 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 6.000,00**
(Fonte 119)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
(Fonte 119)

3.1.90.16. 00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
(Fonte 119)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R\$ 1.150.000,00
(Fonte 101)

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.365.1201.2.045 – Atividades de Educação Infantil

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 125.000,00
(Fonte 119)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
(Fonte 119)

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00
(Fonte 119)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 28 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 10/10/2022



Presidente



Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso

Fonte de Recurso: 118/119.

2021	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Previsão	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,20	191.252,23	2.295.026,43
Arrecadação	387.300,12	327.204,51	366.297,65	283.513,34	399.638,99	319.584,86	303.980,29	401.809,53	308.544,15	343.896,05	406.525,94	308.780,16	4.157.075,59
Totais	196.047,92	135.952,31	175.045,45	92.261,14	208.386,79	128.332,66	112.728,09	210.557,33	117.291,95	152.643,85	215.273,74	117.527,93	1.862.049,16

2022	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Previsão	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,66	266.916,74	3.203.000,00
Arrecadação	452.020,53	430.351,09	588.498,95	412.629,25	523.952,91	459.054,23	387.259,65	422.606,05	420.343,24	420.343,24	420.343,24	420.343,24	3.676.372,66
Totais	185.103,87	163.434,43	321.582,29	145.712,59	257.036,25	192.137,57	120.343,05	155.689,39	-	-	-	-	1.541.039,44

OBS 1 - O Critério utilizado para cálculo da tendência do exercício foi pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos doze meses (De setembro/2021 a agosto/2022).

Set a Dez 2021	R\$ 1.367.746,30
Jan a Ago 2022	R\$ 3.676.372,66
Total 12 meses	R\$ 5.044.118,96
	R\$ / 12: R\$ 420.343,24

Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação – Fonte 118/119

Receita Total Orçada	R\$ 3.203.000,00
Receita Arrecadada + Tendência do Exercício	R\$ 5.357.745,62
Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 2.154.745,62
Créditos Adicionais Abertos no Período	R\$ -
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar	R\$ 2.154.745,62





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso

Fonte de Recurso: 101.

2021	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Previsão	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.008,80	274.009,53	3.288.106,33
Arrecadação	187.477,28	180.447,61	194.600,17	176.676,24	189.213,07	181.268,63	293.645,37	1.026.744,31	335.922,01	826.706,43	251.941,99	745.816,84	4.590.459,95
Totais	86.531,52	93.561,19	79.408,63	97.332,56	84.795,73	92.740,17	19.636,57	752.735,51	61.913,21	552.697,63	22.066,81	471.807,31	2.415.226,84

2022	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Previsão	297.205,37	257.113,37	258.865,37	251.305,37	248.065,37	248.065,37	248.065,37	246.985,37	249.735,37	312.299,37	310.499,37	307.549,93	3.235.755,00
Arrecadação	331.365,60	350.530,26	394.913,61	373.329,46	406.841,83	376.196,35	521.575,15	369.503,64	440.386,93	440.386,93	440.386,93	440.386,93	3.124.255,90
Totais	34.160,23	93.416,89	136.048,24	122.024,09	158.776,46	128.130,98	273.509,78	122.518,27					2.026.642,46

OBS 1 - O Critério utilizado para cálculo da tendência do exercício foi pela média móvel mensal da receita realizada nos últimos doze meses (De setembro/2021 a agosto/2022).

Set a Dez 2021	R\$ 2.160.387,27
Jan a Ago 2022	R\$3.124.255,90
Total 12 meses	R\$ / 12: R\$ 440.386,93

Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação – Fonte 101

Receita Total Orçada	R\$ 3.235.755,00
Receita Arrecadada + Tendência do Exercício	R\$ 4.885.803,62
Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 1.650.048,62
Créditos Adicionais Abertos no Período	R\$ -
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar	R\$ 1.650.048,62



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.



Dispõe sobre abertura de crédito suplementar para reforço de dotações de folha de pagamento do Fundeb e pagamento de serviços do transporte escolar.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 3.168.000,00		
	9,9189%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a suplementação de dotação da folha de pagamento do Fundeb e pagamento de serviços do transporte escolar no valor de R\$ 3.168.000,00, comprometerá em 9,9189% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.


Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LO/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a suplementação de dotação da folha de pagamento do Fundeb e pagamento de serviços do transporte escolar no valor de R\$ 3.168.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 19 de setembro de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 19/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.054/2022, de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail*, secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil referido Projeto. De regra, faço a juntada do *e-mail* e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 19 de setembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

Solicitação de parecer contábil.

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

19 de Setembro de 2022 14:33

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 19 de setembro de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de parecer contábil ao PLO 054**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 054, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor trata da abertura de crédito adicional suplementar para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa





Legislativo Oficial
Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +55 35 9...



PDF **INDICAÇÃO 168.pdf** 1 página · PDF · 113 KB 12:32 ✓

Wesley 2 adicionou Andre Cont

HOJE

Boa tarde, Vereadores e Servidores,,
Vimos em atendimento as ditames legislativos e a Lei Municipal n.748/2022, com efeito de conhecimento, entrada e distribuição enviar em anexo o Projeto de Lei Ordinária n.054, de autoria do Executivo, que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$3.168.000,00, para pagamento do Fundeb e de serviços do transporte escolar.

14:20 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Ata n.º 1907/2022
Expediente do Protocolo
Ata Câmara Municipal



PDF **PLO 054.pdf** 8 páginas · PDF · 956 KB 14:20 ✓



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 054

DATA: 19/09/2022

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Abertura de crédito adicional suplementar.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.054/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 19/09/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.


Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 19/09/2022, Certidão fl. 10.

Nesta data, na 29ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes:19/09/2022


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2022

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 19/09/2022


Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei n.º 054/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 20/09/2022


Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

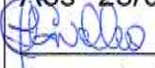
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA

Aos 23/09/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º054/2022.

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 054/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito, em REGIME DE URGÊNCIA.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º198/2022, fl. 02, solicitando o REGIME DE URGÊNCIA;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º054/2022, fl. 03, solicitando o REGIME DE URGÊNCIA;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º054/2022, fls. 04/05;
- (iv) Em fls. 06/07, foi apresentado o demonstrativo do Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso;
- (v) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fl. 08;
- (vi) Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 em fl. 09;
- (vii) Certidão da Secretaria Geral em fl. 10, certificando o envio aos edis, de acordo com a Lei Municipal n.º748/2022;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- (viii) Em fls. 11/12, constou o comprovante de envio ao Assessor Contábil da Casa para parecer;
- (ix) Termo de Remessa em fl. 13.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem de técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem! Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.) (grifo meu)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

~~IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
(grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sendo assim, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais), a dotação que menciona.

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, o excesso de arrecadação mencionado no artigo 2º do projeto, em fls. 06/07.

Neste sentido, as normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: “Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo meu).

Portanto, o demonstrativo do excesso de arrecadação, constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, para pagamento do FUNDEB e também para pagamento de serviços de transporte escolar.

Por fim, saliento que não foi observado no projeto o cumprimento do contido no artigo 19, III e 20, III, “b” da Lei Complementar Federal n.º101, de 4 de maio de 2000, vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

~~VI — com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:~~

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

~~e) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.~~

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADI 6533)

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADI 6533)

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADI 6533)

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADI 6533)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência **é ilegal e inconstitucional**, por não atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro. Porém, caso o autor envie a documentação comprovando o acima mencionado, o projeto poderá tramitar perfeitamente, motivo que passo a analisar seu trâmite.

Ressalto no entanto, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa, **onde poderá perfeitamente tramitar para análise das Comissões competentes, se a documentação for devidamente apresentada.**

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual. (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, IV, 85 do Regimento Interno);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, IV do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Neste ponto, peço a atenção do senhor Presidente, pois, observo que o autor do Projeto de Lei, solicitou o **REGIME DE URGÊNCIA contido no artigo 182 e seguintes do Regimento Interno.**

Sendo assim, recomendo ainda a análise do contido no artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. (Grifo meu)

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais:

- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada. (Grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - emendas à Lei Orgânica;
- XIV - o veto à proposição de lei;
- XV – leis delegadas;
- XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º054/2022, em análise, encontra-se sem condições de tramitação nesta Casa de Leis, por não apresentar os documentos que comprovam aos artigos 19, III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Porém, caso seja apresentado os documentos pertinentes, não há óbice para sua tramitação.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...


Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 26/09/2022(segunda-feira); às 16:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de setembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 23/09/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 26/09/2022; às 17:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de setembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Adm. Financeira e Orçamentária

Ciente: 23/09/2022

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA

Aos 26/09/2022, faço juntada do Parecer Contábil sobre a matéria. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

Re: Solicitação de parecer contabil.

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

26 de Setembro de 2022 16:23

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Prezada Fátima,

Segue parecer do PL 054 conforme solicitado.

Att.

Juzair

Em seg., 19 de set. de 2022 às 14:33, <secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br> escreveu:



Câmara Municipal de São José da Barra, em 19 de setembro de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de parecer contábil ao PLO 054**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 054, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor trata da abertura de crédito adicional suplementar para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa



Att.

Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil n.º 032/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Objeto: Projeto de Lei n.º 054 de 19 de setembro de 2022.

Recebi 27/09/2022

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Ass. 08:15
ASS DO RESPONSÁVEL

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 054 de 19/09/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

“PROJETO DE LEI N.º 054/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.168.000,00 (Três milhões, cento e sessenta e oito mil reais), à seguinte dotação:”



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de crédito adicional para suplementar as dotações orçamentárias que especifica, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação orçamentária suficiente para custear a folha de pagamento do Fundeb, e serviços do transporte escolar e conseqüentemente cumprir a meta de gastos públicos constitucionais com a educação.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de créditos especial e suplementar com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

.....
.....
*“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de **despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**.*

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a **reforço** de dotação orçamentária;*

***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica**;*

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

*III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

*§ 2º Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 3.168.000,00 (Três milhões, cento e sessenta e oito mil reais), demonstrando como fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação no exercício de 2022, trazendo como anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação dos últimos 12 (doze) meses, para justificar a suplementação pretendida.

Por se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se que há necessidade de se analisar quanto a questão dos limites de despesas com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

peçoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF), **o qual não foi apresentado**.

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos e o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, a “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” e a “Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)”.
C

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, foi observado a ausência do demonstrativo quanto ao atendimento dos limites de gastos com pessoal conforme estabelecido no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Diante da juntada de tal demonstrativo, considerando que não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendo que o Projeto de Lei nº 054 de 19/09/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, esteja CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 26 de setembro de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786

JUZAIR RIBEIRO
CUNHA:04312276676

Assinado de forma digital por JUZAIR
RIBEIRO CUNHA:04312276676
Dados: 2022.09.26 16:15:58 -03'00'

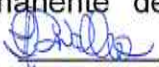


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA

Aos 26/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Legislativo Oficial

André, Darcy, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



92 mensagens Salvo Histórico passando por filtros

Bom dia, convite para os Senhores e Senhora, e para os Servidores 08:59

Fabiana CM

Senhores Vereadores da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** (Nathan e Deusmar)! Em conformidade com disposição regimental, o Vereador Geraldo Magela, Presidente da referida Comissão, convoca reunião extraordinária dia 26-09-2022(segunda-feira), às 16:30 hs, para análise e emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária 054/2022- crédito adicional suplementar, de autoria do Executivo Municipal, _ PAGAMENTO DA FOLHA DO FUNDEB E SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

09:00



+55 35 9911-6451 - Deusmar Moraes

Ok 09:02

+55 35 9863-7367 - Magela Costa

Ok 09:04

Fabiana CM



Legislativo Oficial

André, Darcy, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



+55 35 9911-6451 - Deusmar Moraes

Ok 09:02

+55 35 9863-7367 - Magela Costa

Ok 09:04

Fabiana CM

Senhores Vereadores Regis e Juliano, componentes da **Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária** Em conformidade com disposição regimental, o Vereador Darcy Cardoso da Silva, Presidente da referida Comissão convoca reunião extraordinária para às 17:00 horas, do dia 26-09-2022(segunda-feira), para análise e emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária 054/2022- crédito adicional suplementar, de autoria do Executivo Municipal, _ PAGAMENTO DA FOLHA DO FUNDEB E SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

09:27

Regis

Obrigado 09:35

Bom dia 09:35

+55 35 9968-0758 - Juliano

Ok....obrigado 09:45



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
AVISO DE PUBLICAÇÃO
Publicado em 22/09/2022
afixação no quadro de avisos por

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2022

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

Tramitação: regime de urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 198 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/05; Anexos em fls. 06/09.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2022.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

Seguindo, orientação do Parecer Contábil nº 032/2022 acerca da matéria, sugiro o envio de Ofício ao Executivo solicitando que seja anexada documentação complementar, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 19, e alínea "b" do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000(LRF). E, se cumprido o solicitado, no mérito, entendo que o mesmo deva tramitar pela Casa. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 26 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Vereador Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta o Projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal - **REGIME DE URGÊNCIA, (finalidade de utilização na folha de pagamento do FUNDEB e custear pagamento de serviços de transporte escolar) – valor R\$ 3.168.000,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**. Prosseguindo, o Presidente da Comissão, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, fez a leitura da mensagem do Projeto. Feito isso, colocou o **Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal - **REGIME DE URGÊNCIA, (finalidade de utilização na folha de pagamento do FUNDEB e custear pagamento de serviços de transporte escolar) – valor R\$ 3.168.000,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**, em **discussão**. Todos relataram da legalidade do Projeto, porém, decidiram fazer uma solicitação ao Executivo através de Ofício, pedindo uma complementação relacionado a documentos, feito isso, o Projeto estaria apto na sua tramitação na Casa. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão da matéria, opinou pela continuidade da tramitação do Projeto na Casa, oriundo da documentação necessária, que foi solicitada ao Executivo através de Ofício, e que o Projeto pudesse ser Apreciado e Votado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Wesley Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Nathan Calebe Semião
Vereador Nathan Calebe Semião



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 12/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei n.º 054/2022

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Juliano César Ribeiro

Tramitação: regime de urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 054/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de previsão para utilização na folha de pagamento do Fundeb e, também para pagamento de serviços de transporte escolar. O crédito em questão é oriundo de excessos de arrecadação de fontes distintas, conforme demonstram os documentos em anexo ao projeto.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

Seguindo, orientação exposta pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, seguindo o Parecer Contábil nº 032/2022 acerca da matéria, sugiro o envio de Ofício ao Executivo solicitando que seja anexada documentação complementar, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 19, e alínea “b” do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000(LRF). E, se cumprido o solicitado, no mérito, entendo que o mesmo deva ser submetido a análise do Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise, com a recomendação apontada no voto.

Este é o Parecer.


Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.


Vereador Juliano César Ribeiro

Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Pelas Conclusões:


Vereador Darei Cardoso da Silva

Vereador Regis Cardoso Freire




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 26 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro; que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta o Projeto; **Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal - **REGIME DE URGÊNCIA, (finalidade de utilização na folha de pagamento do FUNDEB e custear pagamento de serviços de transporte escolar) – valor R\$ 3.168.000,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**. O Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou a reunião, fazendo a leitura do referido Projeto. Após a leitura, o Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou o Projeto em discussão. O Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva usou a palavra relatando que devido ao Excesso de arrecadação, a Secretaria da Educação, precisaria atingir o limite exigido, continuando, falou sobre o Parecer Contábil, que relatava no mesmo, sobre a ausência do demonstrativo dos limites de gastos. Encerrado a fala do Presidente, a Coordenadora do Legislativo, pediu o uso da palavra, o qual foi concedido, e informou aos Nobres da Comissão, sobre o Ofício subscrito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Executivo, solicitando a complementação de documentos, pois deixaria o Projeto incompleto para a sua tramitação na Casa. Após a fala da Coordenadora, o Vereador Regis Cardoso Freire, usou a palavra e manifestou favorável a matéria apresentada, pois o Projeto com a documentação solicitada estaria apto na sua tramitação na Casa. Sendo assim, não havendo mais pronunciamentos, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria e discussão, viabilizou pela sua legalidade, podendo ser Apreciado e Votado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Juliano César Ribeiro


Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 054/2022

Aos 03/10/2022, faço juntada de cópia do Ofício nº 143/2022-CLJRF, solicitando documentos complementares sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 13/2022-CLJRF São José da Barra/MG, 26 de setembro de 2022

**Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra -MG.**



Assunto: solicita complementação de documentação no PLO 054/2022

Senhor Prefeito Municipal,

No uso regular de minhas funções, como Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, venho por meio deste, solicitar que seja anexada documentação complementar ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Informamos que da análise da assessoria contábil desta Casa foi verificada a ausência do demonstrativo quanto ao atendimento dos limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 19, e alínea “b” do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Contando com a costumeira atenção do Senhor Prefeito, aguardamos um retorno o mais breve possível, considerando que a matéria encontra-se tramitando em regime de urgência, a apedido de Vossa Excelência.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

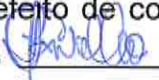
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, que recebi o Ofício nº 206/2022- Gabinete do Executivo(resposta ao Ofício nº 143/2022-CLJRF), solicitando juntada de documentos complementares sobre a matéria, dada ciência ao Presidente da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e aos Vereadores das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, e aos demais Vereadores da Casa através do Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” para efeito de conhecimento e publicação. São José da Barra/MG, 10/10/2022. Eu, ; Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO N° 054/2022

Aos 10/10/2022, faço juntada de cópia do Ofício n° 206/2022-Gabinete do Executivo, solicitando juntada de documentos complementares sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 206/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Envia Demonstrativo de Despesa Com Pessoal.

São José da Barra, 04 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao ofício 143/2022, desta casa legislativa, encaminhamos, em anexo, o Demonstrativo de Despesa Com Pessoal referente ao Projeto de Lei 054 de 2022, e requeremos que o mesmo seja anexado aos referido projeto de lei que tramita na casa legislativa municipal.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 6/10/2022


ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



RGF - Anexo 1 (LRF - art. 55 da Lei nº 163/2004) - Anexo 3 "1"

Município de São José da Barra - MG - Poder Executivo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

DESPESAS EXECUCIONAIS
 (Últimos 12 Meses)

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	LÍQUIDAS												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESERVAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Agv/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.493.186,16	1.459.290,81	2.370.400,33	1.732.173,22	1.096.113,92	1.406.355,54	1.427.782,26	1.466.617,29	1.450.729,52	1.469.289,86	1.475.921,28	1.622.133,20	18.479.876,01	0,00
Pessoal Ativo	1.487.648,18	1.453.750,81	2.364.850,33	1.728.408,20	1.090.303,92	1.400.842,67	1.422.482,26	1.461.772,29	1.444.909,52	1.463.919,86	1.470.471,28	1.616.793,20	18.414.132,63	0,00
Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis	1.284.310,49	1.234.984,11	1.982.031,77	1.506.675,80	678.406,53	1.085.394,59	1.179.396,27	1.217.181,13	1.198.982,38	1.236.469,01	1.222.089,28	1.352.135,56	15.418.036,32	0,00
Obrigações Patronais	223.337,69	218.786,70	402.829,56	219.732,70	201.897,39	235.447,68	243.065,99	244.591,17	245.917,14	247.457,85	248.382,00	284.647,64	2.899.096,51	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	5.540,00	5.540,00	5.540,00	5.784,72	5.910,00	5.512,87	5.320,00	4.845,29	5.820,00	5.350,00	5.350,00	5.350,00	65.743,18	0,00
Aposentadorias, Reservas e Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	5.540,00	5.540,00	5.540,00	5.784,72	5.910,00	5.512,87	5.320,00	4.845,29	5.820,00	5.350,00	5.350,00	5.350,00	65.743,18	0,00
Outras despesas pessoais decorrentes de benefícios previdenciários ou previdenciários em forma de indenização (§ 1º do art. 15 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indefinida (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Especificada Oportunamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUZIDAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos e Injúrias a Danos à Saúde Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Execução Judicial de penão anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Execução Antecipada de penão anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição e Manutenção com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.493.186,16	1.459.290,81	2.370.400,33	1.732.173,22	1.096.113,92	1.406.355,54	1.427.782,26	1.466.617,29	1.450.729,52	1.469.289,86	1.475.921,28	1.622.133,20	18.479.876,01	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		52.697.732,59	-											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00	-											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00	-											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		52.697.732,59	-											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - OTP (VIII) = (III + II b)		18.479.876,01	35,07											
LIMITE MÁXIMO (IX) (fórmula I e II do art. 20 da LRF)		28.486.776,60	54,00											
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,85 x IX) (segundo o item do art. 22 da LRF)		27.033.956,82	51,30											
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,80 x IX) (item II do § 1º do art. 29 da LRF)		25.611.069,04	48,80											



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 054/2022

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, bem como a resposta do Executivo referente ao Ofício 143/2022, que solicita juntada do Demonstrativo de Despesa com pessoal referente à matéria, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 32ª Sessão Ordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 07 de outubro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO nº 054/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 32ª Sessão Ordinária, para apreciação em único turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 10/10/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 10/10/2022. Eu, *Fabiana* Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 10/10/2022
situação no quadro de serviços



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (10/10/2022) – 32ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Projeto de Resolução nº 004, de 06 de outubro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

01-Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal - REGIME DE URGÊNCIA, (finalidade de utilização na folha de pagamento do FUNDEB e custear pagamento de serviços de transporte escolar) – valor R\$ 3.168.000,00(três milhões, cento e sessenta e oito mil reais)

Única discussão e votação

1 - Indicação nº 174/2022, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a possibilidade de criação da Defesa Civil em nosso município, pelos motivos que especifica.

2 - Indicação nº 175/2022, de autoria de todos os Vereadores, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie a possibilidade de aquisição e doação para uso na Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Alpinópolis, conforme especificado no Ofício s/n/GAB/DPA/2022, os seguintes equipamentos de informática: 09(nove) computadores com configuração Intel Core i5, 8GB ssd 256GB, além de 02(duas) impressoras, podendo ser qualquer modelo, mas cujo toner seja compatível com o da impressora M4070FR, pelos motivos que especifica;

3 - Indicação nº 176/2022, de autoria de todos os Vereadores, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção dos acerros nas Serra das pedreiras, Serra Juca Leandro, Fazenda Salto e na Serra de Furnas, além de providenciar a limpeza de dois mata-burros, e construção de um mata-burro na Fazenda Salto, cópia do Ofício em anexo, datado de 17/06/2022, pelos motivos que especifica;

4 - Indicação nº 177/2022, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que avalie em conjunto com a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

EMATER a possibilidade de criação de um “PROJETO/PROGRAMA” de incentivo ao pequeno produtor rural e à agricultura familiar, com a doação de mudas de legumes, hortaliças e frutas. Além disso, verificar também a possibilidade de promover cursos de capacitação nas áreas de produção agroecológica, gestão e comercialização, para pequenos produtores e agricultores familiares, pelos motivos que especifica.

2º Turno de discussão e votação

1- Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 10 / 10 / 2022 por

afixação no quadro de avisos

Rodolfo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais), à seguinte dotação:

- 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**
12.361.1203.2.037 – Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 805.000,00
(Fonte 118)
- 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 220.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 145.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 275.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 85.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 55.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

(Fonte 119)

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 6.000,00

(Fonte 119)

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

(Fonte 119)

3.1.90.16. 00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

(Fonte 119)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R\$ 1.150.000,00

(Fonte 101)

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.365.1201.2.045 – Atividades de Educação Infantil

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 125.000,00

(Fonte 119)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

(Fonte 119)


3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

(Fonte 119)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de outubro de 2.022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente


Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 11/10/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Fwd: PROPOSIÇÃO DE LEI - PLO054-2022/ PLO 011/2022-CM e PLO 013/2022-CM

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

11 de Outubro de 2022 14:38

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 11 de outubro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n.011 e 013 CM e PLO 054

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n.011, 013 e 054, ambos apreciados e aprovados em 10/10/2022, através da 32ª Sessão Ordinária.

Os referidos projetos em suas versões impressas com com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.152/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa



----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 11 de Outubro de 2022 09:36

Assunto: PROPOSIÇÃO DE LEI - PLO054-2022/ PLO 011/2022-CM e PLO 013/2022-CM

Bom dia,

Segue PROPOSIÇÃO DE LEI - PLO 054-2022/ PLO 011/2022-CM e PLO 013/2022-CM.

Att,

Fabiana
Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 152/2022

São José da Barra/MG, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 054/2022, PLO 011/2022 e PLO 013/2022 -CM

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião**, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022-CM, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro**, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO

11 / 10 / 2022 HS 14:42

Marisa S.C. Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 217/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 24 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:


- Lei Ordinária nº 773/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

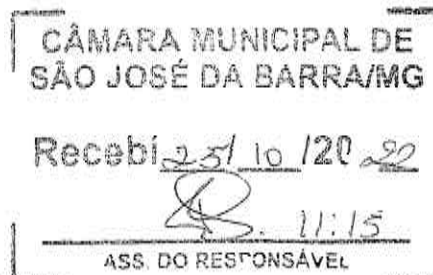
- Lei Ordinária nº 774/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

- Lei Ordinária nº 775/2022 – “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 776/2022 – “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 773, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.168.000,00 (Três Milhões, Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), à seguinte dotação:

- 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**
12.361.1203.2.037 – Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 805.000,00
(Fonte 118)
- 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 220.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 145.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 275.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 85.000,00**
(Fonte 119)
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 55.000,00**
(Fonte 118)
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00**
(Fonte 119)
- 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



12.361.1203.2.040 – Atividades do Transporte Escolar
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 6.000,00
(Fonte 119)

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
(Fonte 119)

3.1.90.16. 00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
(Fonte 119)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R\$ 1.150.000,00
(Fonte 101)

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.365.1201.2.045 – Atividades de Educação Infantil

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil....R\$ 125.000,00
(Fonte 119)

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
(Fonte 119)

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00
(Fonte 119)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 17 de outubro de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

